



MARINHA DO BRASIL

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA

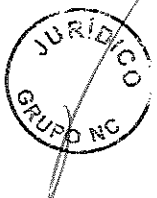
TERMO DE CONTRATO Nº 765741/2023-31/00 PARA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ZIPRASIDONA 40 E 80MG, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA MARINHA DO BRASIL, NESTE ATO REPRESENTADA PELO **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA E A EMS S/A.**

A UNIÃO, por intermédio do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, CNPJ 11.376.952/0001-20, situado à Avenida Dom Hélder Câmara, 315 – Benfica – CEP 21.911-291 – na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado pelo Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, Capitão de Mar e Guerra (IM) CLAUDIO GOMES ALDÊA, portador da cédula de identidade número 536.474-4 MB, inscrito no CPF/MF sob o número 028.139.827-50, nomeado pela Portaria nº 33, de 22 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 3 de março de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMS S/A inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 58 57.507.378/0003-65, sediada na Rodovia Jornalista Francisco Proença KM 08, Chácara Assay, cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo – CEP: 13.186-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. LUIZ CARLOS BORGONOV, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4801969 SSP/SP, e CPF nº 504.486.688-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 63071.001900/2023-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 765741-114/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição, sob demanda, do medicamento Cloridrato de Ziprasidona 40mg e 80mg, por meio de uma Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) entre a entidade privada EMS S/A e o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à toda documentação acostada aos autos do Processo de Dispensa de Licitação identificado no preâmbulo acima, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.



1

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 A minuta deste termo de contrato foi aprovada juridicamente pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, sendo atendidas as recomendações constantes no Parecer nº 02442/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura em 27/09/2023 e encerramento em 27/09/2024 (subitem 7.6 do Projeto Básico).

4 CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O termo de Contrato possui valor total de R\$ 6.752.806,80 (seis milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e seis reais e oitenta centavos), porém serão adquiridos sob demanda, com base na tabela constante no Projeto Básico que contém os valores de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA (ESTIMADO)
1	Ziprasidona 40mg	773.370	R\$1,99	R\$ 1.539.006,30
2	Ziprasidona 80mg	1.767.390	R\$2,95	R\$ 5.213.800,50

4.2 Nos valores tabelados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Os valores acima a serem pagos à Contratada, dependerão dos quantitativos das aquisições solicitadas, sendo as quantidades indicadas no subitem 4.1 ainda consideradas meramente estimativas.



4.4 Por tratar-se de contrato com aquisição sob demanda, a CONTRATANTE não possui quantidade mínima obrigatória de compra. A aquisição dar-se-á conforme necessidade do Laboratório Farmacêutico da Marinha, não gerando qualquer direito ao contratado referente ao quantitativo de itens ou valores contratados.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 765741

Fonte: 1002A0011D

Programa de Trabalho: 216338

Elemento de Despesa: 339030

PI: B39002020F8

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

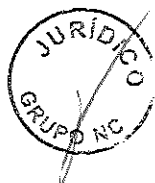
6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

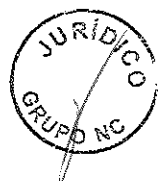
6.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

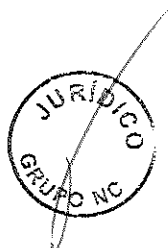


- 6.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM	=	$I \times N \times VP$, sendo:
EM	=	Encargos moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = \frac{(1 + \frac{TX}{365})^{\frac{N}{365}} - 1}{TX}$
I = (TX)	=	$\frac{(1 + \frac{0}{365})^{\frac{6}{365}} - 1}{0}$
		$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A aquisição dos materiais será efetuada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento do recebimento dos materiais adquiridos e a verificação da qualidade do produto recebido, consistindo assim, na verificação da conformidade da aquisição segundo a descrição do item no projeto básico. Fiscalização essa que será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE (Fiscal do Contrato), especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O Fiscal do Contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento do recebimento dos materiais.

10.3 A verificação da adequação da aquisição CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser adquirido deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos do processo a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

10.5 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais a serem adquiridos, por servidor (Fiscal do Contrato), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, item do produto que foi recebido em desacordo com o projeto básico, eventualmente, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso das aquisições realizadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, na forma do Contrato.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com a IN nº 05/2017.

11.6 Viabilizar o ingresso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para entrega de materiais.

11.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar a entrega do material para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento do processo que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.



12.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Avenida Dom Hélder Câmara, 315 – Benfica, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20911-291, no horário das 07h30mim às 11h30mim e das 13h às 15h30mim de segunda a sexta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o material que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

12.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

12.8 A observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

12.10 Assegurar à CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa IN 05/2017, MPDG.

12.11 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

12.12 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, e equipamentos a serem aplicados.



12.13 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas disciplinares, regulamentos e normas em vigor da CONTRATANTE. Para tanto, deverá orientá-los no sentido de que estes deverão atender às normas internas e à disciplina vigente no local de entrega do material, haja vista tratar-se de uma Organização Militar.

12.14 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

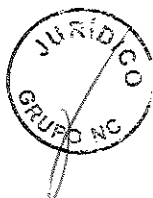
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

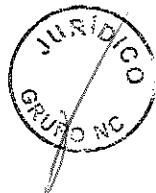
13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da quantidade demandada e não entregue



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

2	0,4% ao dia sobre o valor da quantidade demandada e não entregue
3	0,8% ao dia sobre o valor da quantidade demandada e não entregue
4	1,6% ao dia sobre o valor da quantidade demandada e não entregue
5	3,2% ao dia sobre o valor da quantidade demandada e não entregue

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

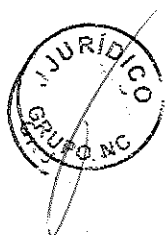
13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

15.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

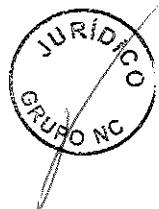
16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar conclusão até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

17.3 O recebimento definitivo do objeto adquirido não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro – Justiça Federal, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CÓPIAS

20.1 Do presente Termo de Contrato são extraídas as seguintes cópias:

20.1.1 uma (1) para o Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM);

20.1.2 uma (1) para a CONTRATADA; e

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

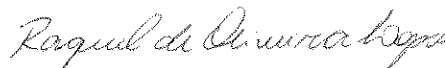
Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2023


CLAUDIO GOMES ALDÊA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor
REPRESENTANTE DA MARINHA


LUIZ CARLOS BORGONOVI
CPF nº 504.486.688-15
Diretor Sênior
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunha:


CLARICE SABBATINI CAPELLA LOPES
Primeiro – Tenente (RM2-T)
Departamento Comercial


RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES
Primeiro – Tenente (RM2-S)
Departamento de Pesquisa em Ciências
Farmacêuticas

